SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 19 de Julho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO II | Nº 0278

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA
PORTARIA Nº. 095/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, **DIRCEU LOPES DO NASCIMENTO** para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Nível 03, Anexo I do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara, Lei Municipal nº. 4169/09.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao décimo sexto dia do mês de julho de 2010.

VEREADOR RONALDO BRAGA
Presidente

Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 16.07.10

HIPÓLITA M.L.M. BARBOSA SILVA
Secretária Geral

Publicado por:
Cláudio Marcelo Gonçalves
Código Identificador:43A38282

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA
PORTARIA Nº. 092/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, **PHOLIANA ALMEIDA FERREIRA** para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe I, Nível 16, Anexo I do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara, Lei Municipal nº. 4169/09.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao décimo sexto dia do mês de julho de 2010.

VEREADOR RONALDO BRAGA
Presidente

Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 16.07.10

HIPÓLITA M.L.M. BARBOSA SILVA
Secretária Geral

Publicado por:
Cláudio Marcelo Gonçalves
Código Identificador:84FDF916

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA
PORTARIA Nº. 093/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, **KELLY CARBOGIN GUIMARÃES** para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe I, Nível 16, Anexo I do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara, Lei Municipal nº. 4169/09.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao décimo sexto dia do mês de julho de 2010.

VEREADOR RONALDO BRAGA
Presidente

Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 16.07.10

HIPÓLITA M.L.M. BARBOSA SILVA
Secretária Geral

Publicado por:
Cláudio Marcelo Gonçalves
Código Identificador:47ABBE56

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA
PORTARIA Nº. 094/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, **FLÁVIO MARQUES DE ASSIS** para exercer o cargo efetivo de Recepcionista, Classe I,

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**José Milton de Carvalho Rocha -** Conselheiro Lafaiete
1º Vice-Presidente:	Ângelo José Roncalli de Freitas - São Gonçalo do Pará
2º Vice-Presidente:	Marco Antonio Andrade - Ubaí
3º Vice-Presidente:	Acácio Mendes de Andrade - Passa Quatro
1º Secretário:	José Sacido Barca Neto - São Lourenço
2º Secretário:	Último Bitencourt de Freitas - Monte Alegre Minas
1º Tesoureiro:	Aurélio Cezar Donádia Ferreira - Itabirinha
2º Tesoureiro:	Paulo Cezar de Freitas - Nova Serrana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Nível 05, Anexo I do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara, Lei Municipal nº. 4169/09.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao décimo sexto dia do mês de julho de 2010.

VEREADOR RONALDO BRAGA
Presidente

Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 16.07.10

HIPÓLITA M.L.M. BARBOSA SILVA
Secretária Geral

Publicado por:
Cláudio Marcelo Gonçalves
Código Identificador:1040A2EC

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA
PORTARIA Nº. 091/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, **VANESSA SANTANA FERNANDES** para exercer o cargo efetivo de Controlador Interno, Classe I, Nível 32, Anexo I do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara, Lei Municipal nº. 4169/09.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao décimo sexto dia do mês de julho de 2010.

VEREADOR RONALDO BRAGA
Presidente

Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 16.07.10

HIPÓLITA M.L.M. BARBOSA SILVA
Secretária Geral

Publicado por:
Cláudio Marcelo Gonçalves
Código Identificador:B2FAD5A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 002/10

Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X REZENDE ALVES SPORTS LTDA.*
Objeto: Contratação de escola de futebol para treinamento de crianças e adolescentes de 06 a 16 anos, no Estádio Municipal.
Motivo: Anulação do Processo Licitatório por motivo de fraude em documento público.

Cachoeira de Minas, 16 de Julho de 2.010.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:7AC81479

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 091/10

Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X PEDRO CÉSAR BORGES RAMOS – ME.*
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde/UBS.
Vigência: 14/07/2010 a 13/07/2011. Processo Pregão nº. 027/10.
Valor: R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Dotações Orçamentárias: 0205.1030110021.102.449052 - 522

Cachoeira de Minas, 16 de Julho de 2.010.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:FE2638A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
PREGÃO Nº. 031/10

O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Pregão nº. 031/10.** ***Tipo:*** menor preço global. ***Objeto:*** Contratação de escola de futebol para treinamento de crianças e adolescentes de 06 a 16 anos, no Estádio Municipal. As propostas serão recebidas até as 14hs00min do dia 30 de Julho de 2.010. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333.
Cachoeira de Minas, 16 de Julho de 2.010.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:8CCFC7AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 117/2010-CONCORRENCIA 02/2010

Capitão Enéas/MG-Proc. 091/2010-Concorrência 002/2010-Const. galpão indust-Cv. 013/2010-SEDE-Contrato 117/2010-Signatários Reinaldo Landulfo Teixeira(prefeito) e Camila Pimenta Guimarães p/ Cometal Estrut. Metálicas Ltda-CNPJ 04.781.309/0001-17-Vr. R$2.028.828,43-Data 16/07/2010-Mª Conceição Paz da Cruz-Pres. CPL(38)3235-1001.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:9D71A02B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA02/2010

Capitão Enéas/MG-Proc. 091/2010-Concorrência 002/2010-Const. galpão indust-Cv. 013/2010-SEDE-Sr. Prefeito Reinaldo Landulfo Teixeira Homologa e Adjudica a favor de Cometal Estrut. Metálicas Ltda-CNPJ 04.781.309/0001-17-Vr. R$2.028.828,43-Data 15/07/2010-Mª Conceição Paz da Cruz-Pres. CPL(38)3235-1001.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:8E284E01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1152/2010

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS 001/001
Sistema de Informações Municipais

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 40 da Lei Municipal nº 285/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais)

CRÉDITO(S)

CLASSIFICAÇÃO		**FICHA**	**VALOR**
02.03.01.12.361.3006.5308	- Telecentro		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		105	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS			**1.000,00**
Saldo reduzido das seguintes dotações:			
RECURSO(S)			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
CLASSIFICAÇÃO		**FICHA**	**VALOR**
02.03.01.12.361.3006.5308	- Telecentro		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		106	1.000,00
TOTAL DE RECURSOS			**1.000,00**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 14 de julho de 2010.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:885623C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°021/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE - MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°021/2010**, do tipo menor preço, para ***Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Diversos***. Mais informações no edital, disponível na Rua João Luiz Rodrigues Soares, 101-Centro - Chapada do Norte – MG, local onde será realizado o certame no dia 29/07/2010 as 09h00min.

JOSE DE OLIVEIRA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Evangelista do Socorro
Código Identificador:B65A4CCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:376/2010

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Divinópolis, na modalidade de Pregão **N.º:226/2010**, Processo Licitatório Nº.**:376/2010**, tipo menor preço por item, que se trata de: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO**, abertura dos envelopes dar-se-á no dia **30 de Julho de 2010**, **às 14:00 horas.** O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 10:30h e 13:30h às 16:30h, na Rua Pernambuco nº.60, Centro, CEP 35.500-008, Município de Divinópolis. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo SITE www.divinopolis.mg.gov.br, telefone (37)-3229-6702.

Divinópolis, 16 de Julho de 2010.

PREGOEIRO MUNICIPAL.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:809FE718

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - ROCESSO LICITATÓRIO Nº.:358/2010

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Divinópolis, na modalidade de Pregão **N.º:211/2010**, Processo Licitatório Nº.**:358/2010**, tipo menor preço por item, que se trata de: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA JARDINAGEM, CONSTRUÇÃO E MADEIRA**, abertura dos envelopes dar-

se-á no dia **30 de Julho de 2010**, **às 09:00 horas.** O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 10:30h e 13:30h às 16:30h, na Rua Pernambuco nº.60, Centro, CEP 35.500-008, Município de Divinópolis. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo SITE www.divinopolis.mg.gov.br, telefone (37)-3229-6702.

Divinópolis, 16 de Julho de 2010.

PREGOEIRO MUNICIPAL.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5A23B61F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:371/2010

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Divinópolis, na modalidade de Pregão **N.º221/2010**, Processo Licitatório Nº.**:371/2010**, tipo menor preço por item, que se trata de: **AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA** , abertura dos envelopes dar-se-á no dia **02 de Agosto de 2010**, **às 09:00 horas.** O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 10:30h e 13:30h às 16:30h, na Rua Pernambuco nº.60, Centro, CEP 35.500-008, Município de Divinópolis. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo SITE www.divinopolis.mg.gov.br, telefone (37)-3229-6702.

Divinópolis, 16 de Julho de 2010.

PREGOEIRO MUNICIPAL.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:66741454

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:362/2010

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Divinópolis, na modalidade de Pregão **N.º:216/2010**, Processo Licitatório Nº.**:362/2010**, tipo menor preço por item, que se trata de: **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL**, abertura dos envelopes dar-se-á no dia **29 de Julho de 2010, às 09:00 horas**. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 10:30h e 13:30h às 16:30h, na Rua Pernambuco nº.60, Centro, CEP 35.500-008, Município de Divinópolis. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo SITE www.divinopolis.mg.gov.br, telefone (37)-3229-6702.

Divinópolis, 16 de Julho de 2010.

PREGOEIRO MUNICIPAL.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:55C17907

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 337/10

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Divinópolis, o Processo Licitatório nº. **337/10**, na modalidade Pregão nº. **214/10,** tipo menor preço por item, que trata da Aquisição de periféricos, conforme Edital de licitação. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **02 de Agosto de 2010 às 14:00.** O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00 horas às 10:30 horas e 13:00 horas às 16:30 horas, na Rua Pernambuco nº. 60, Centro, CEP 35.500-008 quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (37) 3229 – 6682, (37) 3229 – 6702 ou pelo SITE www.divinopolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 16 de Julho de 2010.

PREGOEIRO MUNICIPAL.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6DF109F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2010 AO CONTRATO Nº 019/2009 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2009 – PREGÃO Nº 016/2009

celebrado entre Emop e Cajuru Equipamentos Ltda. Objeto: o reajuste de preço de 38,3% do quantitativo do objeto contratual, o que equivale a um acréscimo no valor unitário do item de R$3,60 (três reais e sessenta centavos), em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea D da Lei Federal 8666/93 e posteriores modificações. Divinópolis, 24 de julho de 2010.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:868417B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS — EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2010 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2010

Celebrado entre; Emop e Empresa Irmãos Teixeira Ltda. Objeto: Aquisição de vales-transporte para a Comunidade de São José do Salgado, para uso dos funcionários da Emop. Prazo: 31/12/2010. Divinópolis, 09 de julho de 2010.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:61481B57

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2010 AO CONTRATO Nº 013/2009 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2009 – PREGÃO Nº 009/2009

celebrado entre Emop e Cajuru Equipamentos Ltda. Objeto: o reajuste de preço do quantitativo de item 13 de 1,12%, do item 14 de 21,55% e do item 15 de 18,92%, em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea D da Lei Federal 8666/93 e posteriores modificações. Divinópolis, 24 de julho de 2010.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:53D29B9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS — EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2010 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2010.

Celebrado entre; Emop e Viação São Cristovão Ltda. – ME. Objeto: Aquisição de vales-transporte para a comunidade Mata dos Coqueiros em Divinópolis/MG para uso dos funcionários da Emop. Prazo: 31/12/2010. Divinópolis, 28 de junho de 2010.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:27027E76

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SETTRANS – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 06/09 DO PL. 304/09.

Contratada: Companhia de Tecnologia da Informática do Estado de Minas Gerais. Objeto acréscimo de 25% no valor de R$ 10.500,00 passando o valor do contrato p/ R$ 52.500,00 conforme art. 65, I alínea "b" c/c o § 1º da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2EEEA357

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS ANEXO I RELATÓRIO DE ATIVIDADES ÓRGÃO: CONTROLADORIA PERÍODO: MÊS DE JUNHO DE 2010

RESUMO

ATIVIDADES IMEDIATAS	QUANT.
Agenda de Procedimento de Junho	ok
Processo Licitatório abertura/análise/Julgamento	45
Análise de contratos/TA	110
Atendimento pessoal e telefone	189
Lançamentos de contratos	72
Lançamento de contratos/TA	35
Lançamento de contrato/TR	02
Lançamentos de Termos de Compromissos	128
Lançamentos de TA/TC	03
Lançamentos de TR/TC	03
Lançamentos de convênios	09
Lançamentos de convênios //TA	06
Ofícios expedidos	09
Ofícios expedidos/comunicação interna	05
Pareceres	01
Publicações de extratos	298
Recortes de Jornais	313
Publicações de ratificações	11
Leitura jornal Minas Gerais	22
Análise/lanç./liberações de autorizações de empenho	1300
Autorização de Empenho	02
Conclusão da agenda maio	ok
Andamento da agenda Junho	ok
Preenchimento anexos III, IV, V da Inst. 08/03 TCMG	ok
Inspeção em obras ou serviços de eng. de convênios onerosos	ok

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:51FF92AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - MG- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº230/2010 - P.A.L Nº387/2010. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS – MG -

através da comissão de Pregão, legalmente constituída pelo decreto nº8863/2009 de 30/03/09, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, para aquisição de Medicamentos para Farmácia Pública Municipal de Divinópolis (para atender mandados judiciais), no dia 02 (dois) de agosto de 2010, às 9h (nove), na sala de reuniões da Semusa, na Rua Minas Gerais nº 900 – centro – Divinópolis- Cep. 35.500-007 O edital está á disposição dos interessados no Setor de Compras, no endereço acima citado e no site da prefeitura; www.divinópolis.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do tel. (037) 3229 6826 e fax 3221-2929.

Divinópolis, 16 de julho de 2010.

GIULIANO ANTONIO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:22BAC6CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS — EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2010 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2010

Celebrado entre; Emop e Empresa Braulino F. Oliveira Ltda. Objeto: Aquisição de vales-transporte para a cidade de Carmo do Cajurú, para uso dos funcionários da Emop. Prazo: 31/12/2010. Divinópolis, 12 de julho de 2010.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CD5ADFAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS EMOP - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS — EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2010 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2010

Celebrado entre; Emop e Transpratur Transportes Coletivos e Turísticos Ltda. Objeto: Aquisição de vales-transporte para Lages, Perobas e Djalma Dutra zona rural de Divinópolis/MG para uso dos funcionários da Emop. Prazo: 31/12/2010. Divinópolis, 28 de junho de 2010.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CCCD6255

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5689/2010

MODALIDADE CARTA CONVITE N° 009/2010
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS MG E ALAIDE PEREIRA LIMA AGUIAR – ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, AUTO ELÉTRICA E MAÇARICO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL E SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA PARA A BALSA IRINEU ALVES RABELO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG.
PRAZO: 25/06/2010 a 31/12/2010
VALOR: 22.892,50 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos.)

Data: 25 de junho de 2010

REGINALDO ANTONIO PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:1F68D185

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL 1561, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Estabelece as Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município de Itacarambi para o Exercício de 2011, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Itacarambi relativo ao exercício de 2011, compreendendo:
I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II disposições gerais para elaboração e estrutura da Proposta Orçamentária;
III disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV. disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V. equilíbrio entre receitas e despesas;
VI. critérios e formas de limitação de empenho;
VII. normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII. condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX. autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
X parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI definição de critérios para início de novos projetos;
XII. definição de despesas consideradas irrelevantes;
XIII disposições sobre a dívida pública;
XIV disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
XV. das disposições gerais e finais.

Seção I
Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo IX desta Lei, conforme art. 165, §2° da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Seção II
Disposições gerais para elaboração e estrutura da Proposta Orçamentária;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 5º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2011 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.
§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2011, será assegurado o seguinte:

I. aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas "a" e "b" do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.

d) 1% (um por cento) da receita de impostos próprios do município, inclusive os provenientes da dívida ativa, das receitas oriundas de transferências constitucionais e de outras transferências de impostos, destinados à manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Subseção Única
Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será superior a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III
Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II- 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

III – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV
Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos

do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2013, demonstrando a memória de calculo respectiva.
Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
a) A implantação das medidas previstas nos artigos 23 e 24 desta Lei;
b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:
a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida.
§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das

contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º - A Lei Orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".
§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º - É vedado a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei especifica.
Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX
Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolsos, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subseqüente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da divida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida publica consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2011, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, não poderão ser superiores ao percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais deduzidas das receitas redutoras efetivamente realizadas no exercício de 2010, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional 58/2009.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.
Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.
Art. 53 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 54 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais;
III – Anexo de Metas e Prioridades para 2011.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi, 30 de junho de 2010.

RUDIMAR BARBOSA
Prefeito Municipal de Itacarambi

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Filho
Código Identificador:51E2CB1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 1402, DE 05 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre preenchimento de vagas no quadro de pessoal na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

RUDIMAR BARBOSA, Prefeito Municipal de Itacarambi, no uso das suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 da Lei orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que é dever constitucional da Administração Pública a realização de CONCURSO PÚBLICO de Provas ou de Provas e Títulos para provimento dos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que para o preenchimento de profissionais para atender Programas, especialmente o PSF, a legislação determina a realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO;

CONSIDERANDO que a Carta Magna também outorga à Administração Pública, em seu artigo 37, inciso IX, a possibilidade da CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA por excepcional interesse público, de acordo com lei específica;

CONSIDERANDO que evento patrocinado por esta Prefeitura, para preenchimento de pessoal absolutamente necessário, apesar de ter sido feito dentro da ética e transparência, apresentou-se com equívocos que motivaram sua paralisação por determinação judicial;

CONSIDERANDO que a necessidade e o interesse público exige providencias URGENTES da Administração, para a adequação e provimento de servidores, principalmente da SAÚDE, sob pena de transtornos e prejuízos insanáveis;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal se acha sob a égide de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público da Comarca de Januária, que precisa ser devidamente cumprido;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração a iniciar processo para a contratação de empresa especializada para realização de CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS para preenchimento das vagas de provimento efetivo;

Art. 2º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração a iniciar processo para a contratação de empresa especializada para realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para preenchimento das vagas dos servidores dos Programas Sociais, especialmente o PSF;

Art. 3º. Fica determinado à Procuradoria Jurídica do Município a elaborar PROJETO DE LEI que deve ser encaminhado em regime de urgência à Câmara Municipal, que disponha sobre a CONTRATAÇÀO POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO;

Art. 4º. Fica determinado à Procuradoria Jurídica do Município a providenciar instrumento legal para o urgente cancelamento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com comunicação ao MM Juizo da Comarca de Januária, sanando-se a pendência judicial pela perda da finalidade;

Art. 5º. Com a finalidade de evitar transtorno maior ou prejuízo à população, fica determinada à Secretaria Municipal de Administração para, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, elaborarem urgente instrumento normativo para reger as contratações temporárias, pelo tempo absolutamente necessário que os instrumentos legais de seleção e recrutamento não tiverem seus eventos homologados;

Art. 6º. A Procuradoria Jurídica deverá dar ciência dos atos atuais e os que serão empreendidos, à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Januária, para fiel cumprimento do TAC que se acha em vigor;

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Itacarambi (MG), 05 de Julho de 2010.

RUDIMAR BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Filho
Código Identificador:B82B1912

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 370 CONVITE Nº 003/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA, torna publico a realização de Licitação na Modalidade Convite nº. 003/2010, no dia 26 de Julho 2010, às 13:00 horas na sede da Prefeitura, situada na Rua Nossa Senhora do Rosário nº. 29, centro, Japaraíba, MG, cujo objeto é a Contratação de empresa para licenciamento ambiental da praia do município de Japaraíba. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e proposta, poderão ser entregues no endereço acima citado, até às 12:45 horas, do dia 26/07/2010. Os interessados poderão adquirir o Edital, no endereço acima citado ou obter informações no horário de 12:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, pelo telefone 37 3354-1112, ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br .

CLÁUDIO ROBERTO DE ANDRADE
Secretario de Administração.

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:3D464037

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2010

O DAE Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. Geraldo Vieira Amaral, torna público a celebração do seguinte Contrato nº 039/2010 – AUTO MECÂNICA IRMÃOS DURTE E DINIZ LTDA. Preço total estimado deste contrato para manutenção na retro-escavadeira do DAE é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

João Monlevade, 16 de Julho de 2010

GERALDO VIEIRA AMARAL
Diretor DAE

Publicado por:
Poliana dos Reis Vasconcelos
Código Identificador:CCE28B7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO – BAR SUCUPIRA LTDA – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 162009

Objeto: Fornecimento, no Município de João Monlevade, de alimentação para professores e coordenadores da UEMG - Fund.: § 1º, inciso III do Art. 57 da Lei 8666/93 – Prazo: 01 a 31/07/2010 - Data: 01/07/2010.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:F1036B8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – ULETE MOTA E CIA LTDA – CONVITE Nº. 31/2010

Objeto: Aquisição de telha, em atendimento à Secretaria Municipal de Trabalho Social/ Fundo Municipal de Habitação, Programa de Defesa Civil – Valor: R$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) – Dot. Orç.: 16.482.0006.2127, 3.3.90.32, ficha 498 – Prazo: 22/12/2010 – Data: 15/07/2010.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:DED94504

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO – ANELITO MADALENA – DISPENSA Nº. 26/2009

Objeto: Locação de imóvel situado na Av. Getúlio Vargas, 6971, Bairro Santa Bárbara, destinado ao funcionamento do TELECENTRO COMUNITÁRIO - Fund.: Art. 57, II da Lei 8666/93 – Prazo: 06 (seis) meses - Data: 07/06/2010.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:31C9F598

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTRATO DE PETIÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Presidente *Ronan Gomes Barbosa*, com fulcro no § 1.º do 109, da Lei 8.666/93, ***I N T I M A*** a empresa ***Alumaster Alumínio Ltda,*** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.119.449/0001-61, com endereço em Belo Horizonte MG, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2646, Bairro Carlos Prates, CEP: 30710-020, para conhecimento da decisão proferida pela Comissão de Licitação nos autos do ***Processo de Licitação n.º 10/2010,*** relativo à aquisição material especificado no Edital Convocatório e Carta-Convite respectivos, que entendeu de desclassificar a sua proposta, em consonância com o artigo 43, Inciso IV, da mesma Lei acima invocada, em razão da mesma ter sido considerada em desconformidade com os preços correntes no mercado, com diferença em relação aos orçamentos previamente feitos pela Câmara Municipal, que ficaram registrados na Ata respectiva, entre aproximadamente 30% (trinta por cento) até 80% (oitenta por cento) superior aos referidos orçamentos. Dessa forma, com fulcro na legislação supra invocada, fica esta distinta empresa intimada da decisão em tema, para, querendo, dela recorrer, na forma do inciso I, do artigo 109, da Lei alhures mencionada.

RONAN GOMES BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de João Pinheiro MG.

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:74310173

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTRATO DE PETIÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

A *Câmara Municipal de João Pinheiro, ESTADO DE MINAS GERAIS,* CNPJ 20.582.573/0001-88, com na Rua José Batista Franco, n.º 001, Centro, João Pinheiro MG, por seu Presidente *Ronan Gomes Barbosa*, torna público o Processo de Licitação Por Dispensa que recebeu o n.º 11/2010, feito com fulcro no artigo 24, incisos V e VII, da Lei 8.666/93, para aquisição de material consistente em **165 (cento e sessenta e cinco) barras de "tubo retangular fosco 76x38x15 m.m – Código TG 014 – alcoa – sem friso interno, 3" x 1. ½ Ccom 1,5 MM espessura anodizado fosco, 03 (três) barras de "Cantoneira 1" ½ com 1/8 de espessura anodizado fosco e 12 (doze) barras de Cantoneira 1" ¼ com 1/8 de espessura natural,** para reforma da fachada de suas instalações, em face da realização de 02 (dois) processos de Licitação anteriores, n.ºs 09/2010 e 10/2010, que restaram prejudicados, conforme Atas respectivas, resolvendo pela aquisição do referido material por processo de dispensa, a fim de evitar prejuízos para a Administração com novo processo licitatório, porquanto já em curso adiantado as obras de reforma para a qual o referido material é parte integrante do projeto.

João Pinheiro MG, 14 de junho de 2010.

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:1D93F837

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTRATO DISTRATO AO CONTRATO 036/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG – Distrato de Contrato. O Município de João Pinheiro resolve, de comum acordo e na forma de direito, c/ fulcro no disposto na cláusula nona do termo contratual e artigo 79 – inc. II – da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, DISTRATAR a Associação para Organização e Administração de Eventos, Educação e Capacitação – CAPACITAR; Contrato adm. nº 036/10, Dispensa de Licitação nº 001/10, celebrado em 02/03/2010, que objetivava a execução serviços de treinamento e qualificação técnica profissional do Programa Projovem Trabalhador.

JP/MG 02/07/2010.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:C5660CF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01771/2010

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01771/10. MODALIDADE PREGÃO Nº 037/10.** TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PA CARREGADEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRAGINHAS EM PROPRIEDADES RURAIS EM ATENDIMENTO AO CONVENIO MMA/SRHU Nº 00009/2009 - REG. SICOV Nº 708416/2009, VISANDO O MANEJO INTEGRADO DA MICROBACIA DO RIBEIRÃO JORGE PEQUENO, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG". DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 30.07.10 ÀS 09:00 HORAS. LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG, RUA 16 DE MARÇO, 172, CENTRO - LUZ/MG. INFORMAÇÕES (37)3421-3030, RAMAL 24, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS. LUZ, 15.07.10. www.luz.mg.gov.br

DENISE V. MACEDO CHAVES
Pregoeira.

Publicado por:
Vanessa Rosa Batista
Código Identificador:A272F0A0

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01771/2010

No Extrato de Processo Licitatório Nº. 01771/2010, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 16 de julho de 2010, onde se lê: data de abertura dos envelopes- 27/07/10, leia se: data de abertura dos envelopes- 30/07/2010.

Publicado por:
Vanessa Rosa Batista
Código Identificador:31FAB258

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
CHAMAMENTO PUBLICO

A Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento de Credenciamento nº 003/2010 nos termos da Lei Federal 11.947/2009, referente à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para as unidades atendidas pelo PNAE.

Entrega dos envelopes: de 19/07/2010 a 29/07/2010 das 08:00 a 16:00.

Informações: Av. 1º de março 891 – Centro – Pedra do Indaiá – Fone (37) 3344-1112 de 08:00 as 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 23 de Julho de 2010

WAGNER MATEUS DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:46BD3962

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 10/10 CONTRATO Nº 1.321/06

TERMO ADITIVO Nº 10/2.010 AO CONTRATO Nº 1.321/06 FIRMADO EM 01.06.2006 ENTRE O

MUNICÍPIO DE PERDÕES E ALISETE APARECIDA MACHADO DOMINGOS.

Termo aditivo nº 10/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ALISETE APARECIDA MACHADO DOMINGOS,** brasileira, casada, Agente de saúde (PSF), portadora do CPF nº 044.676.036-62 residente e domiciliado na cidade de Perdões/MG, na Rua Hélio Garcia, nº 105 – B. Cohab celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ALISETE APARECIDA MACHADO DOMINGOS
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:820BA58A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TOMADA DE PREÇOS 01/10 - OBJETO CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO - AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Perdões - MG, faz saber a seguinte deliberação: Tomada de Preços 01/10 - Objeto: Construção de Usina de Reciclargem de Lixo. A Comissão Permante de Licitação da Prefeitura Municipal de Perdões informa que se uma vez não for apresentado Recurso tempestivo a decisão de inabilitação da licitante RO Empreendimentos e Construções Ltda., fica designada a abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da proponente Construtora Potencial D´Arc Ltda. para o dia 21.07.2010, às 14:00 h, na sede desta Prefeitura, aberta a todos os interessados.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:C041B19C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 12/10 CONTRATO Nº 902/05

TERMO ADITIVO Nº 12/2.010 AO CONTRATO Nº 902/05 FIRMADO EM 22.02.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E HERMISE PEREIRA GUIMARÃES.

Termo aditivo nº 12/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **HERMISE PEREIRA GUIMARÃES,** brasileira, casada, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 820.424.466-53 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Maestro José Cassimiro, nº 04 – B. Caridade, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HERMISE PEREIRA GUIMARÃES
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:DAA91663

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 09/10 CONTRATO Nº 1157/06

TERMO ADITIVO Nº 09/2.010 AO CONTRATO Nº 1.157/06 FIRMADO EM 01.02.2006 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E THYCIARA OLIVEIRA DOS SANTOS.

Termo aditivo nº 09/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **THYCIARA OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, Psicóloga do Programa Sentinela, portadora do CPF nº 060.487.996-24 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua José Cassimiro da Silva, nº 114 – B. Caridade, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.438/05, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.243.0803.2099.31.90.11 ficha 343, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

THYCIARA OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:9F5EDF9A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 10/10 CONTRATO Nº 1.370/06

TERMO ADITIVO Nº 10/2.010 AO CONTRATO Nº 1.370/06 FIRMADO EM 07.08.2006 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANDREÍSA APARECIDA DA SILVA.

Termo aditivo nº 10/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ANDREÍSA APARECIDA DA SILVA,** brasileira, solteira, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 055.726.706-42 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Antônio Soares, nº 05 – B. J. Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANDREÍSA APARECIDA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:E56258F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 10/10 CONTRATO Nº 1.366/06

TERMO ADITIVO Nº 10/2.010 AO CONTRATO Nº 1.366/06 FIRMADO EM 09.08.2006 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ARIANE ALVES PEREIRA.

Termo aditivo nº 10/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ARIANE ALVES PEREIRA,** brasileira, casada, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 064.600.816-11 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Francisco Cardoso, nº 70 – B. Cohab, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ARIANE ALVES PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:6F9A1D4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 07/10 CONTRATO Nº 1.572/07

TERMO ADITIVO Nº 07/2.010 AO CONTRATO Nº 1.572/07 FIRMADO EM 04.05.2007 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E DANYELLE REIS PEREIRA.

Termo aditivo nº 07/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **DANYELLE REIS PEREIRA,** brasileira, solteira, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 068.909.216-40 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Francisco Cardoso, nº 10 – B. Cohab, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

DANYELLE REIS PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:8A683E60

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 05/10 CONTRATO Nº 1.763/08

TERMO ADITIVO Nº 05/2.010 AO CONTRATO Nº 1.763/08 FIRMADO EM 19.02.2008 ENTRE O MUNICÍPIO DE

PERDÕES E DAYANE DE PAULA CÂNDIDO SILVA.

Termo aditivo nº 05/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **DAYANE DE PAULA CÂNDIDO SILVA,** brasileira, solteira, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 086.247.566-00 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua José Thomaz Pereira, nº 91 – B. Palestina, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

DAYANE DE PAULA CÂNDIDO SILVA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:6A11C87E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 04/10 CONTRATO Nº 2.236/09

TERMO ADITIVO Nº 04/2.010 AO CONTRATO Nº 2.236/09 FIRMADO EM 01.04.2009 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA.

Termo aditivo nº 04/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA,** brasileiro, solteiro , Agente de Saúde (PSF), portador do CPF nº 058.705.616-98 residente e domiciliado na cidade de Perdões/MG, no Sítio Hipólitos – Zona Rural celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA
Contratado

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:05B01E38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 12/10 CONTRATO Nº 885/05

TERMO ADITIVO Nº 12/2.010 AO CONTRATO Nº 885/05 FIRMADO EM 01.02.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E GISELE SOARES ALVARENGA.

Termo aditivo nº 12/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito

Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **GISELE SOARES ALVARENGA,** brasileira, casada, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 043.087.876-10 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Fazenda Capão – B. Zona Rural, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

GISELE SOARES ALVARENGA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:4BE85E65

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 04/10 CONTRATO Nº 2.217/09

TERMO ADITIVO Nº 04/2.010 AO CONTRATO Nº 2.217/09 FIRMADO EM 09.03.2009 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JANAÍNA APARECIDA FERREIRA ALMIRO.

Termo aditivo nº 04/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **JANAÍNA APARECIDA FERREIRA ALMIRO,** brasileira, casada, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 046.276.186-03 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Vicente de Souza Resende, nº 10 – B. Chácara Bela Vista, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JANAÍNA APARECIDA FERREIRA ALMIRO
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:0F2F3682

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 10/10 CONTRATO Nº 1.367/06

TERMO ADITIVO Nº 10/2.010 AO CONTRATO Nº 1.367/06 FIRMADO EM 09.08.2006 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JULIANA APARECIDA DA SILVA.

Termo aditivo nº 10/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **JULIANA APARECIDA DA SILVA,** brasileira, solteira, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 069.124.146-56 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua da Caridade, nº 119 – B. Caridade,

celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JULIANA APARECIDA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:0E79E5F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 07/10 CONTRATO Nº 1.626/07

TERMO ADITIVO Nº 07/2.010 AO CONTRATO Nº 1.626/07 FIRMADO EM 06.08.2007 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JULIANA CARLOS DE CASTRO PEREIRA.

Termo aditivo nº 07/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **JULIANA CARLOS DE CASTRO PEREIRA,** brasileira, casada, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 088.384.186-08 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua José Pimenta de Morais, nº 208 – B. Vista Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JULIANA CARLOS DE CASTRO PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:4D9A3F5E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 10/10 CONTRATO Nº 1.332/06

TERMO ADITIVO Nº 10/2.010 AO CONTRATO Nº 1.332/06 FIRMADO EM 19.06.2006 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E LINDOVÂNIA VICENTINA DE CARVALHO.

Termo aditivo nº 10/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **LINDOVÂNIA VICENTINA DE CARVALHO,** brasileira, casada, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 064.784.496-61 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Dr. José Magalhães Pinto, nº 289 – B. Vila Nova, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado

o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LINDOVÂNIA VICENTINA DE CARVALHO
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:56CB492A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 12/10 CONTRATO Nº 887/05

TERMO ADITIVO Nº 12/2.010 AO CONTRATO Nº 887/05 FIRMADO EM 01.02.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E LUCIMARA ALEXANDRE DE ARIMATÉIA MÁRIO.

Termo aditivo nº 12/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **LUCIMARA ALEXANDRE DE ARIMATÉIA MÁRIO,** brasileira, casada, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 081.247.846-04 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua José Placedino da Silva, nº 39 – B. Várzea dos Placedinos, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LUCIMARA ALEXANDRE DE ARIMATÉIA MÁRIO
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:DF048EF4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 09/10 CONTRATO Nº 1.485/07

TERMO ADITIVO Nº 09/2.010 AO CONTRATO Nº 1.485/07 FIRMADO EM 14.02.2007 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARGARIDA ELEUSA JERÔNIMO E FERREIRA.

Termo aditivo nº 09/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **MARGARIDA ELEUSA JERÔNIMO E FERREIRA,** brasileira, casada, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 977.670.696-72 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, no Turvo – B. Zona Rural, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MARGARIDA ELEUSA JERÔNIMO E FERREIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:4B6B42E6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.º 01/10 - CONTRATO N.º 2.534/10 - CONSTRUTORA POTENCIAL D´ARC LTDA. (PALCO)

A Prefeitura Municipal de Perdões - MG, faz saber a celebração do seguinte instrumento administrativo: Termo Aditivo n.º 01/10, contratada Construtora Potencial D´Arc Ltda., CNPJ: 01.003.869/0001-52, com sede em Belo Horizonte - MG, objeto: construção de palco, teor: prorroga vigência contratual até 31.12 2010, mantém demais disposições contratuais, fundamento art. 57, II da Lei 8.66/93.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:472178FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 04/10 CONTRATO Nº 2.219/09

TERMO ADITIVO Nº 04/2.010 AO CONTRATO Nº 2.219/09 FIRMADO EM 10.03.2009 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO LINO.

Termo aditivo nº 04/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO LINO,** brasileira, casada, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 354.141.626-20 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua José Ramos da Silva, nº 143 – B. Lourdes, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO LINO
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:5622DDF8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 03/10 CONTRATO Nº 2.436/09

TERMO ADITIVO Nº 03/2.010 AO CONTRATO Nº 2.436/09 FIRMADO EM 15.09.2009 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARIA IOLANDA DO AMARAL GOMIDE.

Termo aditivo nº 03/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **MARIA IOLANDA DO AMARAL GOMIDE,** brasileira, casada, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 040.416.126-08 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Fazenda Machados – Zona Rural, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado

o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MARIA IOLANDA DO AMARAL GOMIDE
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:29B10552

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 12/10 CONTRATO Nº 888/05

TERMO ADITIVO Nº 12/2.010 AO CONTRATO Nº 888/05 FIRMADO EM 01.02.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARILDA CUSTÓDIA FREIRE DA CRUZ.

Termo aditivo nº 12/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **MARILDA CUSTÓDIA FREIRE DA CRUZ,** brasileira, divorciada, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 841.036.806-44 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Av. Joaquim A. Pereira, nº 68 – B. Lourdes, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MARILDA CUSTÓDIA FREIRE DA CRUZ
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:9ED44DB9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 12/10 CONTRATO Nº 889/05

TERMO ADITIVO Nº 12/2.010 AO CONTRATO Nº 889/05 FIRMADO EM 01.02.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E NATÁLIA APARECIDA DOS SANTOS.

Termo aditivo nº 12/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **NATÁLIA APARECIDA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 088.140.716-08 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Levino Gomide, nº 220 – B. J.N.Esperança, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA APARECIDA DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:2A123B68

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 10/10 CONTRATO Nº 1.326/06

TERMO ADITIVO Nº 10/2.010 AO CONTRATO Nº 1.326/06 FIRMADO EM 01.06.2006 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E PETRONILHA ROSÂNGELA PEREIRA SILVA.

Termo aditivo nº 10/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **PETRONILHA ROSÂNGELA PEREIRA SILVA,** brasileira, casada, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 081.791.716-04 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, no Sítio Bela Vista – Zona Rural, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

PETRONILHA ROSÂNGELA PEREIRA SILVA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:6D597A0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.º 01/10 - CONTRATO 2.375/09 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

A Prefeitura Municipal de Perdões - MG, faz saber a celebração do seguinte instrumento administrativo: Termo Aditivo n.º 01/10 ao contrato n.º 2.375/09, contratada Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, CNPJ: 61.074.175/0001/38, com sede em São Paulo - SP, teor: prorroga vigência contratual até 06.07.2011, mantém as demais disposições contratuais, fundamento art. 57, II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:F22D4195

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 05/10 CONTRATO Nº 2.008/08

TERMO ADITIVO Nº 05/2.010 AO CONTRATO Nº 2.008/08 FIRMADO EM 11.08.2008 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANA PAULA LINO.

Termo aditivo nº 05/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ANA PAULA LINO,** brasileira, solteira, Agente de Saúde(PSF), portadora do CPF nº 094.824836-00 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Álvaro Alvarenga, nº 105 – B. Lourdes celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANA PAULA LINO
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:F67F24A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

GABIENTE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG AVISO DE LICITAÇÃO – Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Leste – MG – Proc.: 042/10 Pregão Presencial n.º014/10 – Tipo : Menor Preço/Item – Objeto:Contratação de empresa para aquisição de Veiculo Tipo Van Zero kilometro , para manutenção das atividades com a Secretaria de Educação (Transporte Escolar) . A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 29/07/2010 às 09:00hs. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de 2ª a 6ª Feira, das 13 às 17:00 horas, na AV. Geraldo Magela – 57 – Centro de Santa Barbara do Leste – MG – Quaisquer informações poderão ser obtidas somente no endereço acima junto à Comissão de Licitação – Telefone (0xx) 33 3326 1000.

Publicado por:
Gilberto Henrique Vieira
Código Identificador:3CBCC922

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 088/10

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão nº 088/10, Presencial, Processo nº 2755/10, Registro de Preços nº 051/10, Tipo Menor Valor Por Item Objeto: Contratação de pessoa jurídica objetivando ao fornecimento de materiais didáticos, destinados a manutenção das unidades escolares que integram este município, segundo requerimento da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10 meses. A abertura será dia 28 de Julho de 2010, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, nº 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 16 de julho de 2010.

FERNANDA CRISTINA PEREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Maykon Donizete Neto de Souza
Código Identificador:BBCC2704

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO Nº 079/2010

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão n.º 079/2010, Presencial, Processo n.º 2517/2010, Registro de Preços n.º 048/2010, Tipo Menor Valor Por Item Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de som, destinados a manutenção das atividades da administração nos eventos por ela realizados e ou apoiados, pelo período de 12 meses. . A abertura será dia 4 de Agosto de 2010, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, n.º 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000, ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 16 de julho de 2010.

FERNANDA CRISTINA PEREIRA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Costa
Código Identificador:B5336C7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 026/2010

EXTRATO DE CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público a contratação pelo PAL 077/2010 Pregão Presencial 026/2010, fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento aos diversos órgãos públicos municipais de Sem Peixe, Minas Gerais, das empresas:
MIGUEL SCHITINI SOARES ME, com cnpj sob o nº: 01.818.867/0001-11. Data da celebração do contrato: 14/05/2010. Vigência do contrato: até 31/12/2010. Valor total do contrato: R$ 15.968,00 (quinze mil novecentos e sessenta e oito reais).

SCHITINE E DUARTE LTDA, com cnpj sob o nº: 26.375.550/0001-89. Data da celebração do contrato: 14/05/2010. Vigência do contrato: até 31/12/2010. Valor total do contrato: R$ 27.460,19 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta reais e dezenove centavos).

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:59F48642

DIVISÃO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 025/2010

EXTRATO DE CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público a contratação pelo PAL 075/2010 Pregão Presencial 025/2010, para contratação de fornecimento de materiais de escritório para manutenção dos diversos órgãos públicos Municipais da Prefeitura de Sem Peixe, das empresas:
CANGUSSU COMÉRCIO DE PAPEL LTDA - ME, inscrição no CNPJ: 25.563.263/0001-30. Data da celebração do contrato: 02/06/2010. Vigência do contrato: até 31/12/2010. Valor total do contrato: R$ 38.126,50 (trinta e oito mil cento e vinte e seis reais e cinqüenta centavos).
COPMAYS DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA - ME, inscrição no CNPJ: 08.300.895/0001-02. Data da celebração do contrato: 02/06/2010. Vigência do contrato: até 31/12/2010. Valor total do contrato: R$ 15.248,75 (quinze mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
COPRESS LTDA, inscrição no CNPJ: 00.273.134/0001-86. Data da celebração do contrato: 02/06/2010. Vigência do contrato: até 31/12/2010. Valor total do contrato: R$ 6.983,40 (seis mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).
PAPELARIA DA JÔ LTDA - ME, inscrição no CNPJ: 97.490.627/0001-00. Data da celebração do contrato: 02/06/2010. Vigência do contrato: até 31/12/2010. Valor total do contrato: R$ 1.112,42 (um mil cento e doze reais e quarenta e dois centavos).

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:59AFBFE8

DIVISÃO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 024/2010

EXTRATO DE CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público a contratação pelo PAL 073/2010 Pregão Presencial 024/2010, fornecimento de medicamentos, sob desconto sobre os preços do catálogo Guia da Farmácia, de conformidade com a Ata de Registro de Preços, para pacientes carentes do Município de Sem Peixe, Minas Gerais, da empresa:
JOANA DARC SIMÕES BRAGA – ME, com CNPJ sob o nº: 01.842.334/0001-75. Data da celebração do contrato: 03/05/2010. Vigência do contrato: até 03/05/2011. Valor total do contrato: R$ 24. 500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais),

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:299C865E

DIVISÃO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 023/2010

EXTRATO DE CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público a contratação pelo PAL 063/2010 Pregão Presencial 023/2010, para contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, nos veículos, máquinas e utilitários da frota do Município de Sem Peixe, incluindo-se nestes serviços sistemas de freios, sistemas de direção, sistemas de suspensão, sistemas de escapamento, alinhamento e balanceamento de direção, sistemas elétricos e eletrônicos, retífica de motores, das empresas:
FLASH PNEUS COMERCIAL LTDA-ME, inscrição no CNPJ: 07.240.791/0001-76. Data da celebração do contrato: 16/06/2010. Vigência do contrato: até 16/06/2011. Valor total do contrato: R$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).
JOSÉ DRUMOND E FILHO LTDA-ME, inscrição no CNPJ: 02.513.833/0001-81. Data da celebração do contrato: 16/06/2010. Vigência do contrato: até 16/06/2011. Valor total do contrato: R$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais).
REMAR AUTO PEÇAS LTDA, inscrição no CNPJ: 02.090.857/0001-75. Data da celebração do contrato: 16/06/2010. Vigência do contrato: até 16/06/2011. Valor total do contrato: R$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais).
TRATORENZZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrição no CNPJ: 23.117.658/0001-83. Data da celebração do contrato: 16/06/2010. Vigência do contrato: até 16/06/2011. Valor total do contrato: R$ 32.280,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta reais).

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:9113B9DC

DIVISÃO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 022/2010

EXTRATO DE CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público a contratação pelo PAL 062/2010 Pregão Presencial 022/2010, para prestação de serviços de fornecimento de infra-estrutura e realização de shows para a Festa da Cavalgada, evento tradicional no Município de Sem Peixe, a ser realizada nos dias 15 a 18 de julho de 2010, da empresa:
ESTRUTURALL SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA, inscrição no CNPJ: 11.748.190/0001-46. Data da celebração do contrato: 17/06/2010. Vigência do contrato: até 17/09/2010. Valor total do contrato: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:80709E5F

DIVISÃO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 021/2010

EXTRATO DE CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público a contratação pelo PAL 060/2010 Pregão Presencial 021/2010, para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos estudantes regularmente matriculados na rede de ensino do Município de Sem Peixe, Minas Gerais, dos profissionais:
GERALDO TEIXEIRA FERREIRA. Data da celebração do contrato: 05/04/2010. Vigência do contrato: até 05/04/2011. Valor total do contrato: R$ 42.240,00 (quarenta e dois duzentos e quarenta quatrocentos reais).
ISAEL BRANDÃO BATISTA. Data da celebração do contrato: 05/04/2010. Vigência do contrato: até 05/04/2011. Valor total do contrato: R$ 34.320,00 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais).
REGINALDO ADRIANO BRAGA. Data da celebração do contrato: 05/04/2010. Vigência do contrato: até 05/04/2011.

Valor total do contrato: R$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).
REGINALDO BARROSO CANAZART. Data da celebração do contrato: 05/04/2010. Vigência do contrato: até 05/04/2011. Valor total do contrato: R$ 55.440,00 (cinqüenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:0A49FEF8

DIVISÃO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 020/2010

EXTRATO DE CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público a contratação pelo PAL 053/2010 Pregão Presencial 020/2010, para prestação de serviços de Viagens de Kombi para suporte a atividades desportivas e eventos culturais no município e entre cidades da região e transporte de pacientes de fisioterapia no Município de Sem Peixe, Minas Gerais, dos profissionais:
GERALDO TEIXEIRA FERREIRA. Data da celebração do contrato: 05/04/2010. Vigência do contrato: até 05/04/2011. Valor total do contrato: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
ISAEL BRANDÃO BATISTA. Data da celebração do contrato: 05/04/2010. Vigência do contrato: até 05/04/2011. Valor total do contrato: R$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).
REGINALDO ADRIANO BRAGA. Data da celebração do contrato: 05/04/2010. Vigência do contrato: até 05/04/2011. Valor total do contrato: R$ 5.112,00 (cinco mil cento e doze reais).

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:D89EB45B

DIVISÃO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 017/2010

EXTRATO DE CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público a contratação pelo PAL 047/2010 Pregão Presencial 017/2010, para fornecimento de materiais de limpeza para atendimento aos diversos órgãos públicos do Município de Sem Peixe, Minas Gerais, da empresa:
SCHITINE E DUARTE LTDA, inscrição no CNPJ: 26.375.550/0001-89. Data da celebração do contrato: 09/04/2010. Vigência do contrato: até 31/12/2010. Valor total do contrato: R$ 65.428,96 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:1E6FD295

DIVISÃO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 015/2010

EXTRATO DE CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público a contratação pelo PAL 043/2010 Pregão Presencial 015/2010, para serviços de impressões gráficas e o fornecimento de materiais gráficos para os diversos setores da Prefeitura de Sem Peixe, das empresas:
D&M GRÀFICA EDITORA LTDA – ME, inscrição no CNPJ: 00.261.098/0001-30. Data da celebração do contrato: 02/06/2010. Vigência do contrato: 02/06/2011. Valor total do contrato: R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinqüenta reais).
HAMILTON LUIZ SEIXAS, inscrição no CNPJ: 08.619.957/0001-22. Data da celebração do contrato: 02/06/2010. Vigência do contrato: 02/06/2011. Valor total do contrato: R$ 14.900,00 (quatorze mil novecentos reais).

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:10CEB7ED

DIVISÃO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 028/2010

EXTRATO DE CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público a contratação pelo PAL 089/2010 Pregão Presencial 028/2010, aquisição de Motocicleta 0Km, ano 2010 /modelo 2010 para atendimento de expediente do Departamento Municipal de Administração de Sem Peixe, Minas Gerais, da empresa:
MAXMOTO LTDA, com CNPJ sob o nº: 17.064.783/0001-70. Data da celebração do contrato: 22/06/2010. Prazo de vigência do contrato: 01 (um) ano, prazo de vigência da garantia e da assistência técnica gratuita nas concessionárias autorizadas. Valor total do contrato: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:F3C04B5F

DIVISÃO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 027/2010

EXTRATO DE CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público a contratação pelo PAL 083/2010 Pregão Presencial 027/2010, aquisição de **uniformes** em atendimento aos Departamentos Municipais de Assistência Social, Educação, Obras e Saúde de Sem Peixe, Minas Gerais, da empresa:
RODRIGO ALVES DA MATA - ME, com cnpj sob o nº: 86.658.671/0001-60. Data da celebração do contrato: 22/06/2010. Vigência do contrato: até 31/12/2010. Valor total do contrato: R$ 14.450,75 (quatorze mil quatrocentos e cinqüenta reais e setenta e cinco centavos).

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:2CB2C20E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 021/2010

A Prefeitura Municipal de Tarumirim (MG) CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo Público nº.01/2009, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sita a Rua Plautino Soares, 100,centro ,1º andar ,no Setor de Recursos Humanos, , no prazo de cinco dias conforme consta no Edital 001/2009 de 13.07.2009, no subitem 7.5 para apresentarem os documentos e habilitações exigidas, a fim de assumir os seus respectivos cargos, a saber:

CARGO:ENFERMEIRO
ALINE MOREIRA FALCI

Cumpre salientar que o subitem 7.6 do edital, dispõe o seguinte: *"O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem*

anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação".

Tarumirim (MG), 15 de julho de 2010.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Vinícius Dutra Fialho
Código Identificador:AA7EAD14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO 9° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 115/2009 – PROCESSO N.º 8890/2009.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG e Ferrasul Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas e Equipamentos de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.517.373/0001-46. Fica acrescido o valor de R$ 55,80 (cinqüenta e cinco reais e oitenta centavos), ao contrato inicial. Data: 09 de julho de 2010.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:449646B4

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 121/2009 – PROCESSO N.º 9765/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG e Gilberto Miotti Arribamar ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.820.332/0001-36. Fica acrescido o valor de R$ 569,40 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), ao contrato inicial. Data: 09 de julho de 2010.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:A7E63434

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2010 - PROCESSO Nº 1786/2010

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda a contratação da empresa Fenac Promoções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 05.950.230/0001-35, para realização da Eliminatória do 40° Festival Nacional da Cultura, ao valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

Três Pontas, 14 de julho de 2010.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:94C36C70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1153/2010

Sistema de Informações Municipais

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 286/2009 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)

CLASSIFICAÇÃO FICHA VALOR

02.03.03.12.333.3002.4303 - Transportanto o Aluno (Profiss/Tecnico/Superior)			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	130	10.000,00
02.05.01.10.301.5006.4.512 - Gestao das UB's - Rec. Proprio			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	205	15.000,00
02.06.26.782.6004.4.604 - Gestao do Transporte Municipal			
339036	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	340	24.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS			**49.000,00**
Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:			
	RECURSO(S)		
	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
	CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.03.03.12.366.3005.4.313 - Gestao do EJA			
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	149	10.000,00

02.05.03.08.244.5009.5.505 - Comeco de Um Sonho			
449061	- AQUISICAO DE IMOVEIS	276	15.000,00
02.06.26.782.6004.5.606 - Aquisicao de Veiculos e Maquinas para a Secretari			
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	342	24.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			**49.000,00**
TOTAL DE RECURSOS			**49.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 14 de julho de 2010.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:CDB32826

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2010 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2010

Chamada Pública n.º: 002/2010 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - MG** pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Imigrantes 100, inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.349/0001-80, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, com competência delegada pelo Exmo. Prefeito Municipal através do Decreto 3.752 de 04 de janeiro de 2010, Sra. Maria Luiza Coelho de Pádua, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar** e do Empreendedor **Familiar** Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **agosto** á **dezembro** de **2010**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 09 de agosto de 2010, às 09:00 horas, no Departamento de Licitação e Compras de São Sebastião do Paraíso - MG, com sede à Praça dos Imigrantes, nº 20 – Bairro Lagoinha – cep 37950-000 na cidade de São Sebastião do Paraíso - MG.

1 – Objeto:

O objeto da presente **Chamada Pública** é a de aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar** e do Empreendedor **Familiar** Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ABOBORA MADURA TIPO CAPOTIA Seca, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pesando aproximadamente 8kgs, e suas condições deverão estar de acordo com a nta-14 (decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9,de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro).	KILO	1099
ABOBRINHA BRASILEIRA. Boa qualidade, extra, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, corte do pedículo igual sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e suas condições deverão estar de acordo com a nta-14(decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9,de 12/11/02,(sarc, anvisa, inmetro).	KILO	825
ACELGA Fresca, folhas novas, de 1ª apresentando tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, firme e compactada, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos, fertilizante, sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, acondicionamentos e transporte, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 - decreto 12.486 de 20/10/78, com os padrões de embalagem da CEAGESP, portaria Ma127, 04/10/91.	UNID.	232
ALFACE De 1ª apresentando tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, firme e	UNID.	4641

compactada, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos, fertilizante, sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, acondicionamentos e transporte, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 – decreto 12.486 de 20/10/78, com os padrões de embalagem da instrução normativa, conjunta nº09, de 12/09/02 - sarc, anvisa, inmetro.		
ALHO Bulbo inteiriço, roxo, boa qualidade, sendo de 42 47 mm, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, e suas condições deverão estar de acordo com a nta-15 (decreto 12486 de 20/10/78), com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº. 9,de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro).	KILO	200
BANANA PRATA Em pencas, de primeira, graúda, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e suas condições deverão estar de acordo com a nta-17(decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9,de 12/11/02, (sarc,anvisa, inmetro).	KILO	10000
BATATA MONALISA De primeira qualidade, especial, lavada, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes), tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda, e suas condições deverão estar de acordo com a nta-15 (decreto 12486 de 20/10/78) com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9,de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro).	KILO	7038
BETERRABA De primeira,extra,tamanho médio, fresca coloração vermelho intenso, compacta e firme, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal,tamanho coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida,e suas condições deverão estar de acordo com a nta-15(decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02,(sarc, anvisa, inmetro).	KILO	1873
BROCOLIS De primeira qualidade, folhas e flores frescas, sem danos físicos ou mecânicos, apresentando grau maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.Com ausência de sujidades, parasito e larvas, lisa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	588
CEBOLA Nacional, primeira qualidade, graúda, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades,parasitas e larvas, e suas condições deverão estar de acordo com a nta-15 (decreto 1248 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta,n 9,de 12/11/02,(sarc,anvisa, inmetro).	KILO	960
CENOURA Extra A, de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme,sem lesões de origem físicas ou mecânicas,rachadura e cortes,tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, e suas condições deverão estar de acordo com a nta-15 (decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro).	KILO	2205
CHICORIA De 1ª apresentando tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, firme e compactada, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos, fertilizante, sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, acondicionamentos e transporte, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 – decreto 12.486 de 20/10/78çom os padrões de embalagem da instrução normativa, conjunta nº09, de 12/09/02 - sarc, anvisa, inmetro.	UNID.	442
CHUCHU Extra, de primeira qualidade, frutos tenros, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, suas condições deverão estar de acordo com a NTA - 15 (Decreto 12486 de 20/10/78).	KILO	1139
COUVE De primeira qualidade, tipo manteiga, folhas frescas e firmes, em maços contendo 8 folhas cada e sem danos físicos ou mecânicos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.Com ausência de sujidades, parasito e larvas, lisa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	436
FUBA	KILO	3000
LARANJA De primeira qualidade, extra, in natura, tipo pera,apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larva, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	15000
MACA NACIONAL De primeira qualidade, in natura, sendo a fuji, vermelha, apresentando grau de maturação tal que l	KILO	6000

permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.		
MANDIOCA Graúda, de primeira qualidade, apresentando grau devolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	1585
MANDIOQUINHA Extra A, de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-15 (decreto 12486 de 20/10/78).	KILO	574
MELANCIA De primeira qualidade, graúda, lisa, sem rachaduras, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasito e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	200
MEXERICA (TANGERINA) De primeira qualidade,tipo pocã, in natura, sem danos físicos ou mecânicos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasito e larvas, lisa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	3000
RAPADURA DE CANA	UNID.	KILO
REPOLHO VERDE. De primeira qualidade, sem casca protetora, qualidade, sem rachadura e danos físicos ou mecânicos, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. ausência de sujidades, parasito e larvas, lisa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	1920
TOMATE Salada Extra AA. De primeira qualidade, sem rachadura e danos físicos ou mecânicos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.Com ausência de sujidades, parasito e larvas, lisa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	4312
PÃO caseiro comum	KILO	2700

2 – Fonte de recurso:

Recursos provenientes do PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

3 – Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal:

3.1 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso*.

4 – Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal:

4.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da **Agricultura Familiar** – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor **Familiar** participante;
3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso*.

5 – Envelope nº. 002 – Projeto de Venda (TANTO PARA GRUPO FORMAL E INFORMAL)

5.1 – No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6 – Das Amostras dos produtos

6.1 – As amostras dos produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Merenda Escolar, Rua Dionízio Taulles, s/n.º, cep 37950-000 – São Sebastião do Paraíso – MG, no dia 05 de agosto de 2010, até as 09:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7 – Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios, quando contratados, deverão ser entregues no Almoxarifado da Merenda situado á Rua Dionisio Taules s/n, Bairro São Judas Tadeu, em toda segunda-feira e quarta-feira do mês, entre os meses de agosto e dezembro 2010, na qual se atestará o seu recebimento.

8 – Pagamento

8.1 – O pagamento será efetuado prazo médio de 30 (trinta) dias, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.162 de 26 de abril de 2.006, após entrega e aceitação dos produtos, licitados entregues e acompanhados dos documentos fiscais correspondente.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente **Chamada Pública** poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário das 8:00 à 16:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.ssparaiso.mg.gov.br;

9.2 – Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

9.3 – Os gêneros alimentícios da **agricultura familiar** não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da **Agricultura Familiar** (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;

9.4 – Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da **Agricultura**, Pecuária e Abastecimento;

9.6 – O limite individual de venda do Agricultor **Familiar** e do Empreendedor **Familiar** Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

9.7 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da **Agricultura Familiar** para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

São Sebastião do Paraíso - MG, aos 16 dias do mês de julho de 2010.

MARIA LUIZA COELHO DE PÁDUA
Secretária Municipal de Educação

* Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.
Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
I - cédula de identidade;
II - registro comercial, no caso de empresa individual;
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CONTRATO N.º /2010

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG.

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG, com sede administrativa localizada na Praça dos Imigrantes, n.º 100, bairro Lagoinha, cep: 37950-000 estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, com competência delegada pelo Exmo. Prefeito Municipal através do Decreto 3.752 de 04 de janeiro de 2010, Sra. MARIA LUIZA COELHO DE PÁDUA, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município , como **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2010, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2010, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2010.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2010.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$_____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
_____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
_____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do
CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2010, pela Resolução CD/FNDE nº 002/2010 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Paraíso - MG, ____de_____ de _____.

_____
MARIA LUIZA COELHO DE PÁDUA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

_____
CONTRATADA

_____
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Costa
Código Identificador:E53362B7